



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.673, de 08 de JUNHO de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA EM CAIXAS DE SUPERMERCADOS E LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercearias, lojas de conveniências e lojas de materiais de Construções, obrigados a instalarem placas transparentes (ACRÍLICO, POLICARBONATO OU VIDRO) entre caixas e clientes, para segurança sanitária.

Parágrafo Único - As placas referidas no caput deverão ter as medidas condizentes com a proteção entre clientes e atendentes de caixa, permitindo a visualização e audição entre as partes.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, terão 10 (dez) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 3º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal